PREFEITURA MUNICIPAL DE



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2025 PROCESSO N.º 4127/2025 - CONTRATO Nº 57/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM PESSOA FÍSICA PARA FINS DE ALUGUEL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O SR. REINALDO PEREIRA.

Os signatários do presente instrumento, de um lado,	a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
ARCANJO, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede	
município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representado	
SSP/SP e CPF/MF nº , Prefeito Municipal,	doravante denominada LOCATÁRIO e, de outro lado, o
Sr. Reinaldo Pereira, RG. SSP/SP e CPF/MF	residente e domiciliado à Chácara
Marli, Bairro Rincão, no município de São Miguel Arcanjo	o-SP, doravante denominada LOCADOR, têm, entre si,
justo e contratado o seguinte:	614

- i DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação imóvel, pelo período temporário de 110 (cento e dez) dias, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para fins de instalação temporária de abrigo para pessoas em situação de rua durante o período de inverno de 2025 no Município de São Miguel Arcanjo/SP, localizado na Rua Manoel Fogaça, nº 590, Bairro Centro, São Miguel Arcanjo SP.
- II DA FINALIDADE: A LOCATÁRIA fará uso do imóvel para instalação do abrigo de alojamento de inverno para pessoas em situação de rua.
- III DO PREÇO: A LOCATÁRIA obriga-se a pagar ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.091,00 (quatro mil e noventa e um reais) referente a 03 (três) meses (90 dias), compreendendo os seguintes períodos: 1 -. de 20/06/2025 a 19/07/2025 (30 dias); 2 de 20/07/2025 a 18/08/2025 (30 dias); e 3 de 19/08/2025 a 17/09/2025 (30 dias), e o valor de R\$ 2.727,00 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais) referente aos 20 (vinte) dias residuais, compreendendo o período de 18/09/2025 a 07/10/2025, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o período contratado.
- IV DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de depósito em contacorrente a ser fornecida pelo LOCADOR, mediante a apresentação de contra recibo, até o 5.º dia do mês subsequente ao vencido.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 1º Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das tarifas de água, luz, remoção de lixo, telefone e outros que vierem a ser criados pelo Poder Público, <u>com exceção do pagamento do IPTU que será efetuado pelo LOCADOR.</u>
- 2º Com exceção das obras que atinjam a estrutura do imóvel, suas paredes, coberturas e redes básicas de água, esgoto e energia elétrica ou importem na sua segurança, quando não ocasionadas pela **LOCATÁRIA**, todas as demais ficarão a cargo da mesma, que se obriga a conservar o imóvel, seus acessórios e pertences, em boas condições de higiene, limpeza e conservação, assim como ora os recebe, notadamente vidraças, portas, fechaduras, aparelhos sanitários, instalações elétricas e demais acessórios de pintura, ressalvando o desgaste decorrente do uso normal.
- 3° É vedado à LOCATÁRIA, construir acessões ou benfeitorias de qualquer natureza, demolir ou alterar qualquer parte do imóvel, sem prévia e escrita autorização do LOCADOR. Todavia, concedida tal autorização, fica certo que

PREFEITURA MUNICIPAL DE



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras

todos os encargos inerentes, tais como materiais, mão-de-obra, encargos trabalhistas e outros, serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sem direito a qualquer reembolso.

- 4° A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato, nem sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia e escrita autorização do **LOCADOR**. Caso tal autorização seja dada, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a providenciar junto aos eventuais ocupantes, para que o imóvel seja desocupado e desimpedido ao findar a locação.
- 5° Obriga-se a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa. Caso o prédio seja interditado, fica a LOCATÁRIA obrigada a desocupá-lo no prazo que o Poder Público estipular, ficando os riscos e danos que advierem da permanência do imóvel sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, sendo que, neste caso, considerar-se-á rescindido automaticamente este contrato, sem obrigação de qualquer das partes pela multa contratual, indenização ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes da interdição.
- 6° No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização que tiver direito. Nenhuma intimação de Serviço Sanitário será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar o imóvel ou pedir rescisão do contrato, salvo precedendo vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruir.
- 7º A autorização para funcionamento, bem como, todos trâmites legais junto aos Órgãos Públicos competentes, ficam sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**.
- VI DAS PENALIDADES: Fica estipulada multa equivalente a 01(um) mês de aluguel, atualizado e sem caráter compensatório, na qual incidirá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, devida sempre por inteiro e acrescida de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo dá parte inocente poder considerar rescindida a locação.
- VII DA FORMA DA LEI: O presente contrato foi elaborado de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 16/2025, com base no artigo 74, inciso V e art. 74, § 5°, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.
- VIII DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência por 110 (cento e dez) dias, contados a partir do dia 20 de junho de 2025.
- IX DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º 350, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.
- X DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- 1° As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.
- 2º O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.
- 3º Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

